



**MPV 783  
00035**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## **EMENDA N° - CM**

(à MPV n° 783, de 2017)

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

## **“Art. 2º**

.....

§ 4º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam o § 2º e o § 3º, próprios ou de terceiros, poderão ser utilizados a critério do optante, sem ordem de preferência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda altera o parágrafo 4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que prevê ordem de preferência para utilização dos créditos fiscais a serem utilizados no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Ocorre que os grupos empresariais normalmente têm suas atividades diversificadas em várias pessoas jurídicas (CNPJs), principalmente em razão de governança e otimização de resultados.

Inserir uma ordem de preferência para utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa, com esgotamento prévio de créditos próprios para, somente depois, se poder utilizar créditos de outras empresas do grupo, dificultaria essa organização e viabilidade econômica das empresas de um mesmo grupo econômico, e, por consequência, a sua governança e otimização de resultados.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, a aprovação da emenda proposta proporcionará maior acesso de empresas ao PERT e, como consequência, possibilitará que as mesmas retomem sua capacidade produtiva de maneira mais célere e, com isso, ajudem na retomada da economia nacional.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2017.

SF/17105.76279-10

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**